



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

Município da Lousã



Ficha técnica

Título

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

Equipa | Primelayer

Lúcia Santos (Coordenação técnica)

Andreia Aires

Câmara Municipal da Lousã

Ricardo Fernandes (Vereador)

Manuela Ferraz (Chefe de Unidade)

Pedro Santa (Coordenador Municipal de Proteção Civil)

Design gráfico

Paulo Caridade

Lúcia Santos

Lousã, novembro de 2024

Índice

Lista de siglas e acrónimos	9
Referências legislativas	11
Registo de atualizações e exercícios	15
PARTE I - Enquadramento	17
1. Introdução	17
2. Finalidade e objetivos	17
3. Tipificação dos riscos.....	19
4. Critérios para a ativação.....	29
4.1. Competências para a ativação do PMEPC	29
4.2. Critérios para a ativação do PMEPC	29
PARTE II - Execução	31
1. Estruturas	31
1.1. Direção política.....	32
1.2. Coordenação política	32
1.3. Coordenação institucional	33
1.4. Comando operacional	34
1.4.1. Posto(s) de comando operacional	34
2. Responsabilidades.....	35
2.1. Serviços de proteção civil	35
2.2. Agentes de proteção civil.....	38
2.3. Organismos e entidades de apoio.....	40
3. Organização	42
3.1. Infraestruturas de relevância operacional.....	42
3.1.1. Aeródromo da Lousã.....	49
3.2. Zonas de intervenção.....	49
3.2.1. Zonas de Concentração e Reserva.....	50
3.3. Mobilização e coordenação de meios.....	51
3.4. Notificação operacional	53
4. Áreas de intervenção.....	59
4.1. Gestão administrativa e financeira.....	59
4.2. Reconhecimento e avaliação.....	61
4.2.1. Equipas de reconhecimento e avaliação da situação.....	61
4.2.2. Equipas de avaliação técnica.....	63
4.3. Logística.....	63

4.3.1. Apoio logístico às forças de intervenção	63
4.3.2. Apoio logístico às populações.....	65
4.4. Comunicações.....	68
4.5. Informação pública	70
4.6. Confinamento e/ou evacuação	73
4.7. Manutenção da ordem pública.....	76
4.8. Serviços médicos e transporte de vítimas.....	79
4.8.1. Emergência médica.....	81
4.8.2. Apoio psicológico.....	82
4.9. Socorro e salvamento	84
4.10. Serviços mortuários.....	85
4.10.1. Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova.....	89
PARTE III - Inventários, modelos e listagens.....	91
1. Inventário de meios e recursos	91
2. Lista de contactos	98
3. Modelos.....	100
3.1. Relatórios	100
3.2. Requisição.....	107
3.3. Aviso à população	108
3.4. Declaração da situação de alerta/contingência/calamidade.....	109
4. Lista de distribuição	113
4.1. Serviços de proteção civil.....	113
4.2. Comissão municipal de proteção civil.....	113
4.3. Agentes de proteção civil.....	114
4.4. Organismos e entidades de apoio.....	114
Referências bibliográficas	115
Índice de figuras.....	117
Índice de mapas.....	119
Índice de quadros.....	121
Anexos.....	123
Anexo I - Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil.....	123
Anexo II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.....	133
Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados	133
Estratégias gerais para a prevenção e mitigação dos riscos.....	133
Estratégias específicas para a prevenção e mitigação dos riscos.....	134

Programa de medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano 139
Anexo III - Listagem de canais e frequências rádio..... 143

Lista de siglas e acrónimos

AAN	Autoridade Aeronáutica Nacional	CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
ACES PIN	Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte	DGAM	Direção-Geral da Autoridade Marítima
AIGP	Área Integrada de Gestão da Paisagem	DGAV	Direção-Geral de Alimentação e Veterinária
AIMA	Agência para a Integração, Migrações e Asilo	DGS	Direção-Geral da Saúde
AMN	Autoridade Marítima Nacional	DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil	DRAPC	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	EAT	Equipas de Avaliação Técnica
APA	Agência Portuguesa do Ambiente	EIP	Equipas de Intervenção Permanente
APC	Agentes de Proteção Civil	EML-DVI	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres
ARS	Administração Regional de Saúde	EN	Estrada Nacional
BML	Bombeiros Municipais da Lousã	EP	Estradas de Portugal
BVS	Bombeiros Voluntários de Serpins	EPI	Equipamentos de Proteção Individual
CAT	Commercial Air Transport	ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
CB	Corpo de Bombeiros	ERAVmrp	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
CCDR	Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional	ERPI	Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas
CCOM	Centro de Coordenação Operacional Municipal	FEPC	Força Especial de Proteção Civil
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional	GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
CCOR	Centro de Coordenação Operacional Regional	GNR	Guarda Nacional Republicana
CCOS	Centro de Coordenação Operacional Sub-regional	ICAO	International Civil Aviation Organization
CCP	Código dos Contratos Públicos	ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
CDPC	Comissão Distrital de Proteção Civil	IGT	Instrumento de Gestão Territorial
CDSS	Centro Distrital da Segurança Social	INAG	Instituto da Água
CHUC	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
CIM	Comunidade Intemunicipal	INMLCF	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses
CLDS	Contratos Locais de Desenvolvimento Social	INSA	Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge
CMA	Centro de Meios Aéreos	IP	Infraestruturas de Portugal
CML	Câmara Municipal da Lousã	IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
CMOS	Central Municipal de Operações de Socorro	IPSS	Instituições Particulares de Solidariedade Social
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil	IPST	Instituto Português do Sangue e da Transplantação
CNE	Corpo Nacional de Escutas	IRN	Instituto dos Registos e do Notariado
CNEPC	Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil	ISS	Instituto de Segurança Social
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil	LBPC	Lei de Bases da Proteção Civil
CODU	Centros de Orientação de Doentes Urgentes	LIVEX	Exercício à Escala Real
CORMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil	MAI	Ministério da Administração Interna
COS	Comandante das Operações de Socorro	MP	Ministério Público
COSREPC	Comandante Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil	NecPro	Necrotérios Provisórios
CPX	Exercício de Posto de Comando	NEP	Normas de Execução Permanente
CREPC	Comando Regional de Emergência e Proteção Civil	NUT	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
CRPC	Comissão Regional de Proteção Civil	OCS	Órgãos de Comunicação Social
CSREPC	Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil	OIGP	Operação Integrada de Gestão da Paisagem
CTT	Correios de Portugal	OPP	Ordem dos Psicólogos Portugueses

(Continua)

(Continuação)

PCM	Presidente da Câmara Municipal	SBA	Serviço de Brigadas de Aeródromo
PCMun	Posto de Comando Municipal	SBV	Suporte Básico de Vida
PCNac	Posto de Comando Nacional	SCIE	Segurança Contra Incêndios em Edifícios
PCO	Posto de Comando Operacional	SDFCI	Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios
PCReg	Posto de Comando Regional	SEPNA	Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente
PCSReg	Posto de Comando Sub-regional	SGO	Sistema de Gestão de Operações
PDEPC	Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil	SIEM	Sistema Integrado de Emergência Médica
PDM	Plano Diretor Municipal	SIG	Sistema de Informação Geográfica
PE	Ponto de Encontro	SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
PEExt	Plano de Emergência Externo	SIRESP	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
PJ	Polícia Judiciária	SMPC	Serviço Municipal de Protecção Civil
PMA	Posto Médico Avançado	SNBSM	Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	SNS	Serviço Nacional de Saúde
PMDFCIL	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Lousã	SRP-CB	Serviço Rádio Pessoal - Banda do Cidadão
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil	SSLCI	Serviço de Salvamento e Luta Contra Incêndios
PMEPCL	Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil da Lousã	TO	Teatro de Operações
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território	TTX	Exercício de Decisão
PNA	Plano Nacional da Água	UAG	Unidade Autónoma de Gás
PNDFCI	Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios	UCI	Unidade de Cooperação Internacional
PNEPC	Plano Nacional de Emergência de Protecção Civil	UCSP	Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	UEPS	Unidade de Emergência de Protecção e Socorro
POM	Plano Operacional Municipal	UF	União de Freguesias
PP	Plano de Pomenor	USF	Unidade de Saúde Familiar
PPI	Plano Prévio de Intervenção	VCOC	Veículos de Comando e Comunicações
PSP	Polícia de Segurança Pública	VPCC	Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações
PTP	Programa de Transformação da Paisagem	ZA	Zona de Apoio
RATF	Reorganização Administrativa do Território das Freguesias	ZAP	Zonas de Apoio Psicológico
REFER	Rede Ferroviária Nacional	ZCAP	Zonas de Concentração e Apoio das Populações
RELIS	Relatórios Imediatos de Situação	ZCR	Zona de Concentração e Reserva
REN	Redes Energéticas Nacionais	ZI	Zona de Intervenção
REPC	Rede Estratégica de Protecção Civil	ZRnM	Zonas de Reunião de Mortos
ROB	Rede Operacional de Bombeiros	ZRR	Zona de Recepção e Reforço
RPA	Rede de Pontos de Água	ZS	Zona de Sinistro
SAM	Sistema da Autoridade Marítima	ZT	Zona de Transição

Referências legislativas

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE

- **Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de Dezembro:** aprova o SIOPS;
- **Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro:** aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafetação de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, alterando as Leis n.os 53/2008, de 29 de agosto, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, e 49/2008, de 27 de agosto, e revogando o Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro;
- **Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro:** institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População, estabelecendo orientações para o fluxo da informação entre as autoridades de proteção civil, agentes de proteção civil, entidades técnico-científicas e demais entidades envolvidas nos domínios da monitorização e comunicação de riscos, do alerta ao sistema de proteção civil e do aviso às populações, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- **Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril:** revisão do SGO;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 21 de outubro:** aprova alterações estruturais na prevenção e combate a incêndios florestais;
- **Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio:** aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil;
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril:** define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos SMPC e determina as competências do COM;
- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que republica o diploma:** aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

LEGISLAÇÃO ORGÂNICA

- **Decreto-Lei n.º 43/2020, de 21 de julho:** estabelece o SNPCE;
- **Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril:** aprova a orgânica da ANEPC;
- **Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril:** concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil;
- **Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março:** aprova a orgânica do ICNF;
- **Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro:** cria a UEPS na GNR;
- **Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro:** estabelece o regime jurídico aplicável aos sapedores florestais e às equipas de sapedores florestais no território continental português e define os apoios públicos de que estas podem beneficiar;
- **Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março:** aprova os estatutos da ANAC;
- **Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro:** aprova a Lei Orgânica da Força Aérea;
- **Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro:** aprova a Lei Orgânica do Exército;
- **Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro:** aprova a Lei Orgânica da Marinha;
- **Lei n.º 28/2013, de 12 de abril:** define as competências, a estrutura e o funcionamento da AAN;
- **Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio:** aprova a orgânica das CCDR;

- **Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho:** aprova a orgânica do INMLCF;
- **Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto:** aprova a orgânica do ICNF;
- **Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro:** aprova a orgânica do ISS;
- **Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março:** aprova a orgânica do IPMA;
- **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 109/2013, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 171/2014, de 10 de novembro:** aprova a orgânica da DGAV;
- **Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2016, de 26 de agosto:** aprova a orgânica da APA;
- **Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro:** aprova a orgânica do IPST;
- **Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro:** aprova a orgânica do INEM;
- **Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro:** aprova a orgânica das ARS;
- **Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro:** aprova a Lei Orgânica do MAI;
- **Despacho n.º 19734/2009, de 28 de agosto, alterado pelo Despacho n.º 8566/2016, de 1 de julho:** regulamentação da organização e funcionamento da FEB;
- **Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto:** aprova a Lei de Defesa Nacional;
- **Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro:** aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas;
- **Decreto-Lei n.º 109/2009, de 15 de maio:** estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;
- **Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro:** estabelece o regime jurídico da designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde;
- **Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril:** estabelece as normas de funcionamento da CNPC;
- **Decreto-Lei n.º 56/2008, de 26 de março:** estabelece o modo de aprovação das normas de funcionamento da CNPC;
- **Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro:** aprova a orgânica da GNR;
- **Despacho n.º 22396/2007, de 26 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 14546/2009, de 29 de junho:** cria a FEB;
- **Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto:** aprova a orgânica da PSP;
- **Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto:** regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros;
- **Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto:** estabelece o regime jurídico da CVP e aprova os respetivos estatutos;
- **Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro:** define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;
- **Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, e pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho:** define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental;
- **Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro:** consolida institucionalmente o SEPNA e cria o GIPS no âmbito orgânico da GNR;
- **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto:** estabelece, no âmbito do SAM, as atribuições, a estrutura e a organização da AMN e cria a DGAM.

LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- **Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro:** estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- **Dedaração n.º 344/2008, de 17 de outubro:** estabelece as normas de funcionamento dos CCO;
- **Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho:** cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública;
- **Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro:** articula a ação das autoridades de polícia e demais entidades competentes no âmbito dos espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional;
- **Portaria n.º 1358/2007, de 15 de outubro, alterada pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro, e pela Portaria n.º 148-A/2018, de 22 de maio:** define a composição e funcionamento das EIP;
- **Dedaração (extrato) n.º 97/2007, de 16 de maio:** estado de alerta para as organizações integrantes do SIOPS;
- **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro:** estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do SDFCI;
- **Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro:** define a organização e atribuições do SAM e cria a AMN;
- **Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho:** estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativo;
- **Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro:** cria o sistema nacional para a busca e salvamento aéreo;
- **Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro:** cria o sistema nacional para a busca e salvamento marítimo;
- **Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio:** regime do estado de sítio e do estado de emergência.

LEGISLAÇÃO CONCORRENTE

- **Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro:** estabelece o regime jurídico da proteção radiológica;
- **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto:** lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- **Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro:** aprova o PNA;
- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto:** estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente;
- **Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio:** procede à fusão, por incorporação, da EP, na REFER, transforma a REFER em sociedade anónima, redominando-a para IP, e aprova os respetivos estatutos;
- **Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto:** lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;
- **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro:** estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- **Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro:** estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais;
- **Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto:** regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;
- **Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro:** aprova o regulamento técnico de SCIE;
- **Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho:** estabelece o regime jurídico da SCIE;

- **Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto:** estabelece o regime jurídico relativo à prevenção e controlo integrados da poluição;
- **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto:** aprova o CCP, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;
- **Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março:** altera o regulamento de segurança de barragens e aprova o regulamento de pequenas barragens;
- **Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, alterada pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro:** aprova o PNPOT;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio:** aprova o PNDFCI;
- **Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho:** aprova a Lei da Água;
- **Decreto-Lei n.º 174/2002, de 25 de julho, alterado pela Lei n.º 84/2017, de 18 de agosto:** estabelece as regras aplicáveis à intervenção em caso de emergência radiológica;
- **Decreto-Lei n.º 165/2002, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2008, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro:** estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos;
- **Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro:** estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias;
- **Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de maio:** regula as atribuições, composição, competência e funcionamento das comissões setoriais de planeamento civil de emergência;
- **Decreto-Lei n.º 153/91, de 23 de abril:** aprova a reorganização do CNPCE e das comissões setoriais de planeamento civil de emergência.

LEGISLAÇÃO DIVERSA

- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro:** aprova o PNEPC;
- **Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, e pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril:** estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional;
- **Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março:** define as regras aplicáveis aos serviços de radiocomunicações de amador e de amador por satélite, bem como o regime de atribuição de certificados e autorizações especiais aos amadores e de licenciamento de estações de uso comum;
- **Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2020, 4 de agosto:** Lei das Comunicações Eletrónicas;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de abril:** redefine as condições de instalação do SIRESP e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação;
- **Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2006, de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro:** estabelece o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radiocomunicações e à fiscalização da instalação das referidas estações e da utilização do espectro radioelétrico, bem como a definição dos princípios aplicáveis às taxas radioelétricas, à proteção da exposição a radiações eletromagnéticas e à partilha de infra-estruturas de radiocomunicações;
- **Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2017, de 5 de janeiro:** estabelece o regime jurídico aplicável à utilização do SRP-CB;
- **Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de maio, pelo decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, pelo decreto-Lei n.º 112/2006, de 9 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro:** aprova as bases da concessão do serviço postal universal, a outorgar entre o Estado Português e os CTT.

Registo de atualizações e exercícios

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES					
Versão	Alteração	Data da alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações

REGISTO DE EXERCÍCIOS							
Tipos de exercício	Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, organismos e entidades envolvidas	Meios e recursos envolvidos	Ensinamentos recebidos
LivEx	Avaliar a capacidade de resposta e estudar tempos de evacuação de uma aldeia perante um cenário de incêndio rural	Iminente chegada de incêndio rural de grande intensidade, em que o COS reconhece a necessidade de evacuar a aldeia de Cabanões	Cabanões, UF de Lousã e Vilaíinho	14 de outubro de 2022	Universidade de Coimbra, BML, BVS, GNR, através do posto territorial da Lousã e da equipa UEPS, COSREPC, CML, UF de Lousã e Vilaíinho, Associação ACTIVAR e ADIC	Operacionais das entidades envolvidas, comandantes das corporações de bombeiros, ambulâncias de transporte, viaturas de transporte adaptadas, veículos florestais de combate a incêndios e outras viaturas	Importância da realização dos simulacros/exercícios com o envolvimento da população, sensibilizar para uma cultura de segurança e medidas de autoproteção. Capacidade de resposta e de articulação entre os diversos APC

PARTE I - Enquadramento

1. Introdução

O PMEPC é um documento formal, da responsabilidade da CML, que define as principais orientações relativamente ao modo de coordenação e atuação dos vários serviços, organismos e entidades em operações de proteção civil municipal.

Com este plano pretende-se antecipar quadros suscetíveis e expectáveis de acontecer num acidente grave ou catástrofe e garantir a melhor resposta possível nestas situações de emergência, tendo sempre como objetivo principal a minimização de perdas de vidas e de prejuízos materiais e o restabelecimento da normalidade no mais curto espaço de tempo possível.

O PMEPC é um plano de carácter geral ao nível municipal, estando, assim, planeado para dar resposta à generalidade das emergências que se admitem no município da Lousã. Embora o território municipal se encontre sujeito a uma pluralidade de riscos, sejam eles naturais, tecnológicos ou mistos, destacam-se, pelas características do município ou frequência dos mesmos, os riscos de incêndio rural, de ondas de calor, de ondas de frio, de cheias e inundações e de acidentes geomorfológicos (movimentos de massa em vertentes).

O diretor do PMEPC é o presidente da CML, uma vez que é, nos termos da Lei, a autoridade máxima ao nível da proteção civil municipal, sendo, na sua ausência, substituído pelo vereador com delegação de poderes na área da proteção civil.

A elaboração do PMEPC foi articulada com os instrumentos de gestão territorial municipal, a saber, o PDM e o PMDFCI, tendo sido consideradas as áreas de risco identificadas nestes dois planos, de modo a garantir a sua coerência. Ao nível das áreas de risco foi, igualmente, considerado o PEEExt para o risco de rotura da barragem do Alto do Ceira.

É, também, objetivo deste plano assegurar a articulação possível com os PMEPC's dos municípios limítrofes - Vila Nova de Poiares, Arganil, Góis, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Miranda do Corvo - bem como com o PDEPC do distrito de Coimbra.

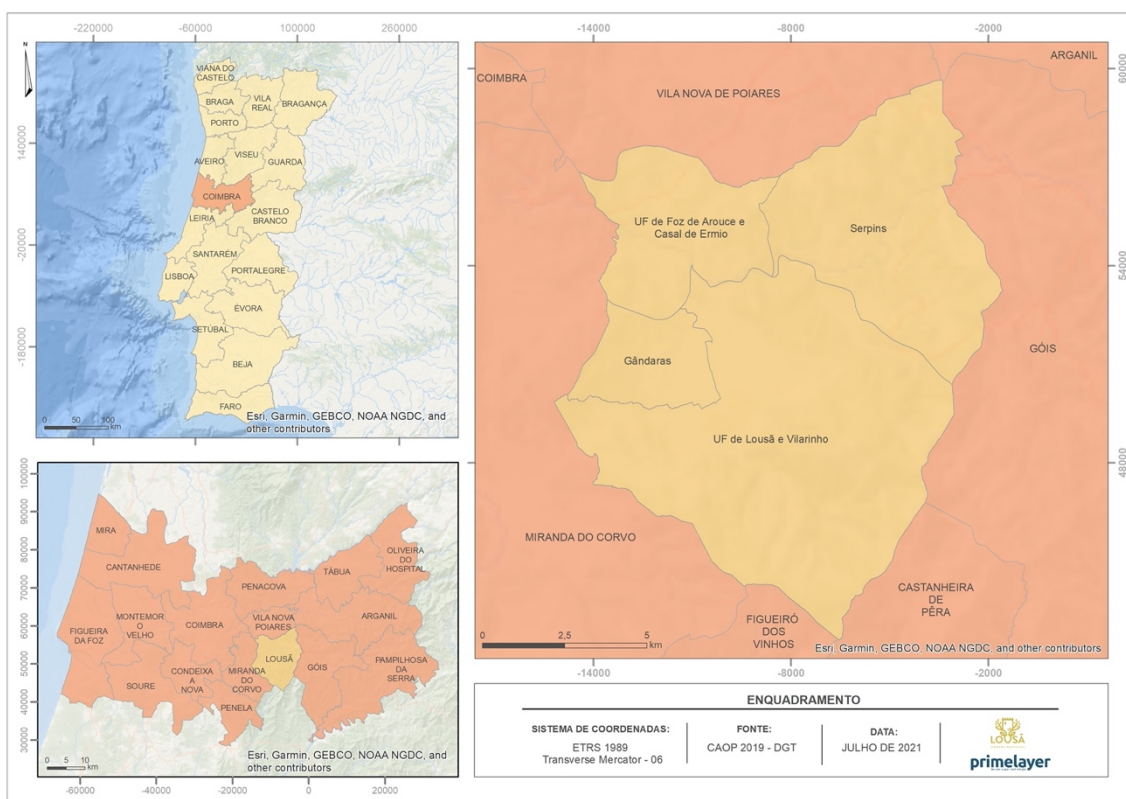
2. Finalidade e objetivos

Sendo um plano de carácter municipal, o PMEPC aplica-se à totalidade do território do município da Lousã.

Localizado no centro ocidental de Portugal continental, o município da Lousã integra a região Centro (NUT II) e insere-se na CIM Região de Coimbra (NUTIII), sendo delimitado a norte pelo município de Vila Nova de Poiares, a nordeste pelo município de Arganil, a este pelo município de Góis, a sul pelos municípios de Castanheira de Pera e Figueiró dos Vinhos e a oeste pelo município de Miranda do Corvo (Mapa 1).

Com uma área de 138,4 km², o município da Lousã é composto atualmente por quatro unidades territoriais - Gândaras (10,04 km²), Serpins (36,12 km²), UF de Foz de Arouce e Casal de Ermio (19,84 km²) e UF de Lousã e Vilarinho (72,40 km²), resultado da RATF, implementada em 2013, nos termos da Lei n.º 11-

A/2013, de 28 de janeiro, que agrupou em união de freguesias quatro das seis freguesias existentes até então.



Mapa 1. Enquadramento geográfico.

O PMEPL tem como finalidade definir os principais procedimentos e orientações relativos à coordenação e atuação dos vários APC, serviços, organismos e entidades de apoio face à ocorrência de um acidente grave ou uma catástrofe.

Partindo deste desígnio, o PMEPL assume como principais objetivos:

- Identificar os riscos presentes no município;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Estabelecer as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para socorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das diferentes entidades intervenientes;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao desempenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis no território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Fornecer, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos;

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível as condições mínimas de normalidade;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3. Tipificação dos riscos

Sendo o PMEPC um plano de carácter geral de emergência de proteção civil que se destina a dar resposta à globalidade dos riscos naturais, tecnológicos ou mistos suscetíveis de afetar um determinado território, identificam-se e descrevem-se abaixo os riscos que podem afetar o município da Lousã:

Quadro 1. Riscos naturais, tecnológicos e mistos.

GRUPO	CATEGORIA	DESIGNAÇÃO
Riscos naturais	Meteorológicos	Ondas de calor
		Secas
		Ondas de frio
		Nevões
		Fenómenos meteorológicos intensos (precipitação intensa e ventos fortes)
	Hidrológicos	Cheias e inundações
	Geológicos	Sismos
Acidentes geomorfológicos (movimentos de massa em vertentes)		
Riscos tecnológicos	Transportes	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas
		Acidentes graves no tráfego rodoviário
		Acidentes graves no tráfego aéreo
	Vias de comunicação e infraestruturas	Colapso de pontes
		Colapso de túneis
		Rotura de barragens
	Atividade industrial	Acidentes industriais
	Áreas urbanas	Incêndios urbanos
		Colapso de edifícios
	Riscos mistos	Incêndios rurais
Acidentes de poluição		
Epidemias/Pandemias		

Ondas de calor

Uma onda de calor, segundo a Organização Meteorológica Mundial (OMM), “ocorre quando num intervalo de pelo menos seis dias consecutivos a temperatura máxima diária é superior em 5 °C ao valor médio diário no período de referência” (IM).

Diretamente relacionadas com as massas de ar quente continentais, salientando-se as provenientes do norte de África, as ondas de calor podem ocorrer ao longo de todo o ano, sendo as mais notórias e impactantes as que ocorrem no período do verão (junho, julho e agosto).

As ondas de calor têm um grande impacto na saúde humana e contribuem, também, para a criação de condições propícias à propagação de incêndios rurais. Têm, ainda, consequências para a agricultura, designadamente ao nível das perdas económicas.

Devido à sua localização e características físicas, no município da Lousã a ocorrência de ondas de calor é expectável, particularmente nos meses de Verão. Atendendo a inúmeros fatores, particularmente as alterações climáticas, que determinam que este fenómeno seja cada vez mais frequente e vigoroso, é previsível que se venha a verificar com maior frequência.

Secas

A seca é uma catástrofe natural com propriedades bem características e distintas dos restantes tipos de catástrofes. De uma maneira geral é entendida como uma condição física transitória caracterizada pela escassez de água, estando associada a períodos mais ou menos longos de reduzida precipitação com repercussões negativas nos ecossistemas e nas atividades socioeconómicas.

A área onde se insere o município da Lousã não apresenta, geralmente, problemas significativos relativos ao abastecimento doméstico de água em situação de seca.

Ondas de frio

Considera-se vaga de frio sempre que, pelo menos em seis dias consecutivos, a temperatura mínima do ar é inferior em 5 °C, ou mais, ao valor médio das temperaturas mínimas diárias no período de referência. Durante estes fenómenos ocorrem reduções significativas, por vezes repentinas, das temperaturas diárias, descendo os valores mínimos abaixo dos 0 °C no inverno. Estas situações estão geralmente associadas a ventos moderados ou fortes, que ampliam os efeitos do frio.

Uma vaga de frio é produzida por uma massa de ar frio e geralmente seco, com origem normalmente em regiões setentrionais, que se desenvolve sobre uma área continental. Consoante a situação meteorológica associada, estes fenómenos podem assumir características muito diferentes, podendo ser húmidas, quando associadas a quedas de neve abundantes, ou secas, quando associadas a geadas.

As ondas de frio podem ser a causa de morte, por hipotermia, sobretudo nos idosos, nas crianças e nas pessoas mais desprotegidas. Os impactos estendem-se igualmente à agricultura, ao setor dos transportes, prejudicando a circulação de pessoas e mercadorias, e aos gastos com energia, devido à necessidade de utilização intensa dos sistemas de aquecimento.

Em Portugal, a sua presença está geralmente associada ao posicionamento do anticiclone dos Açores próximo da Península Ibérica ou de um anticiclone junto à Europa do Norte.

Apesar do município da Lousã se encontrar a uma distância inferior a 100 km da linha de costa, o que determina que se encontre sob a influência do efeito amenizador do mar sobre a variação da temperatura, o clima municipal é fortemente influenciado pelo relevo da Serra da Lousã, que condiciona a temperatura, bem como a precipitação. Deste modo, em períodos críticos, como, por exemplo, sob a influência de uma

massa de ar frio, podem verificar-se ondas de frio. É no setor sudeste do território municipal, correspondente à Serra da Lousã, que a probabilidade de ocorrência é maior, pelo facto de apresentar vertentes maioritariamente expostas a norte.

Nevões

Os nevões acontecem quando a queda de neve se prolonga por um período de tempo relativamente longo e abrange uma área relativamente extensa. Os nevões podem ter um forte impacto nos seres humanos, animais e plantas.

É frequente nevar na Serra da Lousã durante o inverno, devido às baixas temperaturas registadas e à altitude da serra, mas apesar da frequência deste acontecimento, não acarreta constrangimentos de mais, uma vez que a neve é apenas frequente acima dos 800 m, afetando, assim, apenas a EN236, que faz a ligação entre Lousã e Castanheira de Pera, e, em casos extremos, a povoação de Candal.

Fenómenos meteorológicos intensos (precipitação intensa e ventos fortes)

A precipitação intensa é um fenómeno meteorológico adverso considerado perigoso pelo seu efeito potencializador de riscos como as cheias e inundações e os acidentes geomorfológicos (movimentos de massa em vertentes). Também os ventos fortes são fenómenos meteorológicos adversos e podem resultar no colapso ou dano de estruturas e na queda de árvores ou painéis publicitários.

No caso de precipitação intensa, as áreas que apresentam maior risco são aquelas onde a água pode acumular, como as áreas ribeirinhas ou as áreas urbanas permeabilizadas e/ou com deficiente capacidade de drenagem.

Em relação aos ventos fortes, as estruturas montadas ou suspensas (como, por exemplo, andaimes) podem traduzir-se em perigo para pessoas e bens caso sejam danificadas ou entrem em colapso. Em situações de vento extremamente forte podem mesmo provocar danos em estruturas sólidas como edifícios, levando a derrocadas de fachadas ou chaminés que podem causar danos materiais e humanos.

Cheias e inundações

As cheias são fenómenos hidrológicos naturais extremos e temporários, provocados por precipitação moderada e permanente ou por precipitação repentina e de elevada intensidade. A precipitação em excesso aumenta o caudal dos cursos de água, dando origem ao transbordo do leito normal e à inundação das margens e áreas adjacentes (leito de cheia).

As inundações são fenómenos hidrológicos extremos, de frequência variável, naturais ou induzidas por ação humana, que consistem na submersão de uma área que normalmente se apresenta emersa. De salientar que nem todas as inundações são resultado de uma cheia, consoante as suas causas estas podem ser de vários tipos, como, por exemplo, inundações costeiras ou urbanas.

A intervenção humana é um dos fatores que mais contribui para o aumento dos efeitos das cheias e inundações, principalmente através da impermeabilização do solo nas áreas urbanas, que potencia o escoamento superficial das águas pluviais ao invés da infiltração.

Relativamente à rede hidrográfica do município da Lousã, são de referir duas linhas de água de maior importância, uma vez que são perenes, o rio Ceira, que se dirige para o rio Mondego, e o rio Arouce, um

afluente de primeira ordem do rio Ceira. Este último tem a sua nascente na Serra da Lousã e é formado pelo encaixe das ribeiras de Hortas, São João, Vergada, Catarredor e Candal.

Para a regularização do caudal do rio Arouce e aproveitamento de energia, implantou-se a central hidroelétrica da Ermida. No caso do rio Ceira é a barragem do Alto do Ceira que o regula, localizada a montante, na povoação de Fajão, no município de Pampilhosa da Serra.

No município da Lousã as zonas consideradas mais vulneráveis ao risco de cheias e inundações são a área de Foz de Arouce, a área de Serpins, em particular na área da praia fluvial, o parque de campismo, o lugar de Moinhos e a área da Senhora da Graça.

Sismos

Um sismo é um fenómeno natural resultante de uma rotura mais ou menos violenta no interior da crosta terrestre, correspondendo à libertação súbita e inesperada de uma grande quantidade de energia, que provoca vibrações que se propagam em todas as direções a uma vasta área circundante.

Na maior parte dos casos os sismos são devidos a movimentos ao longo de falhas geológicas que existem no contacto entre as diferentes placas tectónicas que constituem a superfície terrestre, as quais se movimentam entre si.

Os sismos por si só não constituem um problema. O que causa vítimas e danos são as construções, pelo que as suas consequências dependem da intensidade do sismo e da resistência e qualidade das construções.

De acordo com a escala internacional, o município da Lousã encontra-se numa zona de intensidade VI, catalogada como "FORTE", em que o sismo é sentido pela população e existe a possibilidade de originar danos em imóveis, mas sem danos estruturais, bem como a queda de algumas estruturas de menor dimensão, como chaminés e/ou muros. Estes possíveis abalos devem-se à tectónica que delimita, pelo lado sul, a bacia da Lousã, que faz parte de um acidente maior, denominado de falha da Nazaré.

Acidentes geomorfológicos (movimentos de massa em vertentes)

Os acidentes geomorfológicos acontecem na sequência de acontecimentos que afetam a estabilidade de uma vertente e provocam a rotura e movimentação de grandes quantidades de massas instabilizadas de rocha e/ou solo sob a ação da força de gravidade.

Podem ser despoletados pela precipitação, pela ação humana ou por forças extremas, geralmente associadas a sismos ou tempestades, e são muito condicionados pelas características geológicas (tipo e disposição das rochas no terreno, grau de alteração e fracturação) e geomorfológicas (declive).

Para caracterizar o fenómeno há que determinar o mecanismo que originou a instabilidade da vertente (rotura do equilíbrio pré-existente), avaliar a velocidade do movimento em massa, que varia desde deslocamentos imperceptíveis a bruscos, e determinar o volume de materiais envolvidos.

Estas ocorrências estão bastante associadas à destruição do coberto vegetal causada por incêndios rurais e à conseqüente perda de sustentabilidade dos solos.

Podem, também, ser responsáveis por avultados prejuízos humanos e/ou materiais, quando os materiais deslocados atingem pessoas ou bens no seu percurso do topo à base da vertente de que se desprenderam, particularmente quando afetam zonas de habitação, agrícolas ou ecológicas e vias de comunicação.

Dentro das tipologias de movimentos de massa em vertentes, o município da Lousã é afetado essencialmente pelos deslizamentos.

Acidentes no transporte de mercadorias perigosas

São consideradas mercadorias perigosas as substâncias ou preparações que, devido à sua inflamabilidade, ecotoxicidade, corrosividade ou radioatividade, por meio de derrame, emissão, incêndio ou explosão, podem provocar situações com efeitos negativos para o homem e para o ambiente.

O transporte de mercadorias perigosas engloba aproximadamente 60 grupos de matérias distintas, com predominância para os combustíveis líquidos (gasolina, gasóleo e fuelóleo) e gasosos (propano e butano).

Os acidentes com matérias perigosas ocorrem com alguma frequência e, por essa razão, necessitam de um conjunto de ações específicas para os controlar, bem como para minimizar os seus impactos. A primeira ação a desenvolver será sempre a identificação da matéria em questão.

No município da Lousã importa destacar as seguintes vias utilizadas por veículos de transporte de matérias perigosas: a EN2, que atravessa tangencialmente a freguesia de Serpins, a EN17 (Estrada da Beira), a EN236/EN236-I e a EN342.

Acidentes graves de tráfego rodoviário

Os acidentes graves de tráfego rodoviário são o conjunto de ocorrências violentas, envolvendo veículos e pessoas, que ocorrem nas estradas e caminhos transitáveis. Os acidentes graves de tráfego rodoviário estão diretamente relacionados com a complexidade da rede de infraestruturas. Podem ocorrer quando um veículo embate com outro, quando há colisão de vários veículos, quando há colisão entre veículos e peões, quando há colisão contra outros objetos ou mesmo por despiste, resultando do evento danos materiais, mais ou menos grandiosos, e danos humanos, desde feridos a vítimas mortais.

As causas dos acidentes são, sobretudo, o excesso de velocidade, os erros de condução, a má construção ou manutenção de algumas vias rodoviárias e a falta de manutenção dos veículos.

A estrutura da rede rodoviária municipal assenta essencialmente na EN 342 e EN 236, complementada pelas estradas e caminhos municipais, que se interligam às estradas nacionais. Em termos de complexidade, destacam-se quatro pontos rodoviários que necessitam de uma atenção especial por parte dos APC:

- EN 17 - entre o 19,5 km e o 20 km (Ponte Velha);
- EN 342 - entre o 68,5 km e os 68,7 km (Ribeira Maior);
- EN 236 - entre o 0,2 km e o 2,5 km (Foz de Arouce);
- UF de Lousã e Vilarinho - Rua de Coimbra.

A rede viária do município será, ainda, complementada pelo Metrobus, um sistema de transporte público de passageiros em modo rodoviário, totalmente elétrico e em canal inteiramente dedicado ao mesmo.

Acidentes graves de tráfego aéreo

Acidente aéreo é o conjunto de ocorrências violentas resultantes da queda de aeronaves ou outros objetos. Assim como os acidentes graves de tráfego rodoviário, também os acidentes graves de tráfego aéreo estão diretamente relacionados com a complexidade da rede de infraestruturas presente no território.

No município da Lousã, mais concretamente a oeste de Vilarinho, encontra-se o Centro de Formação Especializado em Incêndios Florestais, onde se localiza o Aeródromo Comandante José Varela - Pista da Lousã, infraestrutura estratégica de apoio ao combate a incêndios rurais (comumente designado de CMA).

Colapso de pontes

Ainda que o colapso de pontes não seja um fenómeno frequente, a análise da sua manifestação não deve ser descuidada. O colapso de pontes relaciona-se essencialmente com a idade e o estado de conservação da infraestrutura, bem como com o processo de erosão dos pilares provocado pelo arrastamento de sedimentos no escoamento das águas fluviais.

No município da Lousã merece referência a ponte situada na saída de Foz de Arouce (sentido NO), mais concretamente na EN236, que, em caso de rotura, obrigaria ao recurso a vias alternativas, no sentido de manter a ligação com a EN17, rodovia fundamental nas ligações a Coimbra, principal núcleo urbano da região e com o qual o município da Lousã mantém importantes relações funcionais.

Merece, também, referência a ponte do rio Ceira, situada na variante externa (EN236-1), não pela sua idade, uma vez que é uma estrutura relativamente recente, mas pela sua importância, já que assegura a ligação direta entre a vila da Lousã e a EN17 e o seu colapso implicaria, também, o recurso a vias alternativas.

Colapso de túneis

No município da Lousã este risco é baixo, uma vez que existe apenas uma estrutura deste tipo, o túnel da antiga EN342, junto à povoação de Pegos (UF de Lousã e Vilarinho), onde o fluxo de trânsito diminuiu consideravelmente após a construção de novo troço da EN342.

Rotura de barragens

Apesar de projetadas e edificadas com toda a segurança, existe sempre algum risco de ocorrer a rotura de uma barragem, quer por colapso da sua estrutura, quer por cedência das fundações.

A rotura de uma barragem induz a jusante uma onda de inundação que pode afetar muitas vidas humanas e causar elevados danos materiais.

No município da Lousã destacam-se a barragem do Alto do Ceira, localizada a cerca de 40 km da UF de Lousã e Vilarinho, na povoação de Fajão, no município de Pampilhosa da Serra, e a central hidroelétrica da Ermida, situada no sopé da vertente NO da Serra da Lousã. A rotura ou o colapso de uma destas infraestruturas hidráulicas não deve ser negligenciado, principalmente no caso da barragem do Alto do Ceira, cujas consequências nas zonas situadas imediatamente a jusante poderiam ser devastadoras, nomeadamente em toda a área em torno do rio Ceira, nas imediações do parque de campismo e na UF de Foz de Arouce e Casal de Ermio. Por esta razão o PMEPCCL deve estar em estreita articulação com o plano de emergência da barragem do Alto do Ceira.

Acidentes industriais

Todos os equipamentos industriais, devido aos produtos utilizados ou aos processos de fabrico, são indutores de riscos. Um acidente grave relacionado com a atividade industrial é, normalmente, um

acontecimento que envolve emissão de substâncias, incêndios ou explosões de grande magnitude, na sequência de desenvolvimentos incontrolados ocorridos durante o funcionamento do estabelecimento.

Podendo provocar danos a uma escala alargada, estes eventos podem, ainda, afetar a socioeconomia local e constituir uma ameaça imediata ou retardada para a saúde pública e para o ambiente.

No município da Lousã identificam-se algumas atividades industriais que, pelo tipo de produtos manuseados, fabricados ou armazenados, podem ser consideradas de risco potencial, destacando-se o estabelecimento abrangido pelo regime Seveso (de nível inferior), a saber, a UAG da Lousã, do operador Beiragás. Naturalmente, o risco de acidentes industriais é maior nas áreas, parques e zonas industriais, destacando-se a Zona Industrial dos Matinhos (onde se localiza a UAG da Lousã) e a Zona Industrial do Alto do Padrão, ambas localizadas na UF de Lousã e Vilarinho.

Incêndios urbanos

A avaliação do risco de incêndio urbano deve ter em consideração a distribuição e tipologia do edificado, o tipo de materiais de construção, a idade do edificado e os sistemas de segurança.

Tendo em consideração o desenho da malha urbana, mais concentrada na UF de Lousã e Vilarinho e na freguesia de Serpins, e a distribuição e tipologia de edificado, o município da Lousã apresenta características pouco propícias à propagação de incêndios urbanos de larga escala ou em cadeia.

Entre os elementos mais vulneráveis são de destacar o centro urbano da vila da Lousã e todos os equipamentos de utilização coletiva que recebem um elevado número de pessoas, como os equipamentos sociais, educativos e desportivos, bem como as igrejas e capelas.

Colapso de edifícios

O risco de colapso de edifícios relaciona-se com o estado de abandono e nível de degradação das estruturas. Pela frequência com que encontramos habitações com um elevado estado de abandono e nível de degradação, particularmente nos centros históricos das localidades, estas são as estruturas onde o risco de colapso de edifícios é maior. Estes edifícios caracterizam-se por apresentam brechas, telhados a cair e estruturas suspensas.

O colapso de edifícios representa perigo não só para a estrutura em si, como também para os edifícios contínuos ou próximos, para as áreas adjacentes, para as ruas e passeios e, por fim, para quem nas proximidades circula.

Incêndios rurais

Os incêndios rurais são das catástrofes naturais mais graves em Portugal, não só pela elevada frequência com que ocorrem e extensão que alcançam, mas também pelos efeitos destrutivos que causam. Para além dos prejuízos económicos e ambientais, constituem uma fonte de perigo para as populações e bens.

Os incêndios rurais são considerados catástrofes naturais, mais pelo facto de se desenvolverem na natureza e por a sua possibilidade de ocorrência e características de propagação dependerem fortemente de fatores naturais, do que por serem causados por fenómenos naturais. A intervenção humana desempenha um papel decisivo na sua origem e no seu desenvolvimento e é a importância da ação humana nestes fenómenos que distingue os incêndios rurais das restantes catástrofes naturais.

A propagação de um incêndio rural depende das condições meteorológicas (direção e intensidade do vento, humidade relativa do ar e temperatura), do grau de secura e tipo do coberto vegetal, da orografia do terreno, das acessibilidades ao local do incêndio e do tempo de intervenção (tempo entre o alerta e a primeira intervenção no ataque ao fogo, vulgarmente designada como ataque inicial), entre outros.

Um incêndio rural pode propagar-se pela superfície do terreno, pelas copas das árvores e através da manta morta. Os incêndios rurais de grandes proporções são normalmente avistados a vários quilómetros, devido aos seus fumos negros e densos.

Os incêndios rurais podem ocorrer, em especial, nos dias com temperatura mais elevada, maior intensidade de vento e menor humidade, podendo suceder na sequência de alguns trabalhos agrícolas, nomeadamente as queimadas.

As características do município da Lousã determinam que grande parte do território se encontre sujeito ao risco de incêndio rural e que este tipo de ocorrência se registre com alguma frequência. Para esta situação contribui a elevada densidade de manchas de ocupação florestal contínuas (Serra da Lousã e Mata do Sobral), com um elevado nível de combustibilidade e inflamabilidade, que aumenta a velocidade de propagação do incêndio rural aquando da sua ocorrência.

Acidentes de poluição

Os acidentes de poluição são acontecimentos causadores de danos graves no homem e no ambiente. As causas mais frequentes são a atividade industrial, a suinicultura, o transporte e armazenamento de matérias perigosas e as descargas e/ou derrames de substâncias poluentes que por escorrência ou infiltração podem contaminar os recursos hídricos superficiais e/ou subterrâneos.

No município da Lousã, considerando as suas características físicas e o seu enquadramento geográfico, a ocorrência de eventos desta natureza poderia comprometer a utilização de recursos naturais e colocar em risco a saúde pública da população e a própria sustentabilidade ambiental.

Epidemias/Pandemias

Nos últimos anos ocorreram alguns episódios epidémicos/pandémicos, originados por vírus de gripes pandémicas, nomeadamente o H5N1 (gripe aviária), o H1N1 (gripe A) e, mais recentemente, o SARS-COV-2 (corona vírus), com graves consequências para a saúde pública e para a economia.

O planeamento das ações a desenvolver é de fulcral importância em qualquer nível de risco de infeção. A sua pertinência assume particular relevância quando a ameaça de uma epidemia/pandemia se instala num determinado território.

A preparação e resposta cabe, em primeira instância, às autoridades de saúde, sem prejuízo do suporte que poderá ser prestado pelas estruturas de proteção civil. Deverão ser acionados os Planos de Contingência dos respetivos centros de saúde, de forma a antecipar e gerir o impacto do surto epidémico/pandémico. Nos Planos de Contingência estão estabelecidos todos os procedimentos que devem ser adotados, assim como a articulação entre os diversos APC e o modo de atuação destes. Está, ainda, estabelecida a articulação e complementaridade interinstitucional com o respetivo agrupamento de centros de saúde.

Os riscos naturais, tecnológicos ou mistos suscetíveis de afetar o município da Lousã apresentam, naturalmente, pela probabilidade de ocorrência e gravidade das consequências, diferentes graus de risco. Nos quadros seguintes apresentam-se os critérios utilizados para atribuição do grau de risco, a saber, o grau de probabilidade e o grau de gravidade, dos quais resulta a matriz de risco:

Quadro 2. Grau de probabilidade.

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; • Nível elevado de incidentes registados; • E / ou fortes evidências; • E / ou forte probabilidade de ocorrência do evento; • E / ou fortes razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez ou mais.
Médio-alto	<ul style="list-style-type: none"> • Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; • E / ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos; • Pode ocorrer uma vez em períodos de 5-10 anos.
Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ocorrer em algum momento; • E / ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; • Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos; • Pode ocorrer uma vez em períodos de 20-50 anos.
Médio-baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Não é provável que ocorra; • Não há registos ou razões que levam a estimar que ocorram; • Pode ocorrer uma cada 100 anos.
Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais; • Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Quadro 3. Grau de gravidade.

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
Residual	<p>População: Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito por um período curto (até doze horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material).</p> <p>Ambiente: Não há impacto no ambiente.</p> <p>Socioeconomia: Não há ou há um nível de reduzido de constrangimentos na comunidade. Não há perda financeira.</p>
Reduzido	<p>População: Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a vinte e quatro horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos.</p> <p>Ambiente: Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.</p> <p>Socioeconomia: Disrupção (inferior a vinte e quatro horas). Alguma perda financeira.</p>
Moderado	<p>População: Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos.</p> <p>Ambiente: Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.</p> <p>Socioeconomia: Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas). Alguma perda financeira.</p>
Acentuado	<p>População: Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos.</p> <p>Ambiente: Alguns impactos com efeitos a longo prazo.</p> <p>Socioeconomia: Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</p>
Crítico	<p>População: Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário.</p> <p>Ambiente: Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.</p> <p>Socioeconomia: A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.</p>

Quadro 4. Matriz de risco.

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
	Médio-alto	Baixo	Moderado	Elevado	Elevado	Extremo
	Médio	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Extremo
	Médio-baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo
	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado

Da aplicação dos critérios apresentados resultou a hierarquização dos riscos naturais, tecnológicos ou mistos identificados no município da Lousã e suscetíveis de causar ou de criar um impacto negativo considerável na comunidade:

Quadro 5. Hierarquização do grau de risco.

GRUPO	CATEGORIA	DESIGNAÇÃO	GRAVIDADE	PROBABILIDADE	GRAU DE RISCO
Riscos naturais	Meteorológicos	Ondas de calor	Moderada	Média-alta	Elevado
		Secas	Reduzida	Baixa	Baixo
		Ondas de frio	Moderada	Média-alta	Elevado
		Nevões	Moderada	Média	Moderado
		Fenómenos meteorológicos intensos (precipitação intensa e ventos fortes)	Moderada	Média-baixa	Moderado
	Hidrológicos	Cheias e inundações	Moderada	Média-alta	Elevado
	Geológicos	Sismos	Residual	Baixa	Baixo
		Acidentes geomorfológicos (movimentos de massa em vertentes)	Moderada	Média-alta	Elevado
Riscos tecnológicos	Transportes	Acidentes no transporte de mercadorias perigosas	Moderada	Baixa	Moderado
		Acidentes graves no tráfego rodoviário	Moderada	Média	Moderado
		Acidentes graves no tráfego aéreo	Residual	Baixa	Baixo
	Vias de comunicação e infraestruturas	Colapso de pontes	Residual	Baixa	Baixo
		Colapso de túneis	Residual	Baixa	Baixo
		Rotura de barragens	Reduzida	Baixa	Baixo
	Atividade industrial	Acidentes industriais	Moderada	Baixa	Moderado
	Áreas urbanas	Incêndios urbanos	Moderada	Média-baixa	Moderado
Colapso de edifícios		Reduzida	Média-baixa	Baixo	
Riscos mistos		Incêndios rurais	Crítica	Elevada	Extremo
		Acidentes de poluição	Moderada	Baixa	Moderado
		Epidemias/Pandemias	Moderada	Média-baixa	Moderado

4. Critérios para a ativação

4.1. Competências para a ativação do PMEPC

O diretor do PMEPC é o presidente da CML ou, na sua indisponibilidade, o seu substituto legal.

Em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe no município da Lousã, compete ao presidente da câmara municipal ativar o PMEPC e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC. Da mesma forma, compete ao presidente da câmara municipal desativar o PMEPC.

Em caso de ativação do PMEPC, os meios de publicitação deverão ter em conta a extensão territorial da emergência ou catástrofe e a gravidade da mesma. Assim, deverão ser priorizados os OCS locais e regionais (Trevim, Diário de Coimbra e Diário as Beiras), o *site* da CML (www.cm-lousa.pt), as redes sociais locais e os locais de publicitação dos editais (modelo de comunicado constante em III-3.3). A publicitação da sua desativação deverá ser efetuada da mesma forma.

A ativação e desativação do plano devem ser comunicadas de imediato à ANEPC, através do CSREPC. Paralelamente, devem, também, ser informados da ativação ou desativação do plano os municípios adjacentes afetados.

4.2. Critérios para a ativação do PMEPC

O PMEPC é ativado se da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe resultar um grau de risco elevado ou extremo, em função do grau de probabilidade (cf. quadro 2) e do grau de gravidade para a população, o ambiente e a socioeconomia (cf. quadro 3). A relação entre a possibilidade do incidente e as suas consequências negativas reflete, na generalidade, o grau de risco apresentado na matriz de risco (cf. quadro 4). No município da Lousã encontram-se classificados com um grau de risco extremo o risco de incêndio rural e com um grau de risco elevado os riscos de ondas de calor, ondas de frio, cheias e inundações e acidentes geomorfológicos (movimentos de massa em vertentes).

Em caso de epidemia/pandemia a ativação do PMEPC ficará sujeita a uma taxa de incidência definida de acordo com os critérios emanados pela DGS.

Sem prejuízo dos critérios apresentados anteriormente, o PMEPC é automaticamente ativado sempre que seja declarada situação de contingência ou calamidade para o território municipal.

Assim que as condições de segurança forem garantidas para a população e as condições mínimas de normalidade forem reestabelecidas, o PMEPC poderá ser desativado.